PROCESSO Nº 185/09
PARECERES Nºs 185/09

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo
ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 147/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO VALOR DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos funcionários públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de estudos a que se refere o *caput* deste artigo é de até 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade cobrada pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, em conformidade com a tabela anexa.

Art. 2º. A mensalidade do curso a ser paga pelo funcionário público municipal deverá ser descontada em sua folha de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

COMPOSIÇÃO DE RENDA INDIVIDUAL OU FAMILIAR

RENDA INDIVIDUAL*	DESCONTO	RENDA FAMILIAR*	DESCONTO
Até 2 salários	50%	Até 4 salários	45%
Entre 2 e 3 salários	35%	Entre 4 e 6 salários	25%
Entre 3 e 4 salários	25%	Entre 6 e 8 salários	15%
Entre 4 e 10 salários	10%	Entre 8 e 10 salários	10%

*Número de Salários Mínimos percebidos.

Obs.: Caso ocorra a matrícula de mais de 01 pessoa da família, serão aplicados os valores estabelecidos na Tabela acima que correspondem à Renda Familiar.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a concessão de bolsa de estudos no valor de até 50% (cinqüenta por cento) aos funcionários públicos municipais e seus dependentes.

Este projeto tem por finalidade democratizar o acesso dos funcionários públicos municipais aos cursos do Ensino Superior mantidos pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Uma Lei, dessa natureza, se aprovada por Vossas Excelências, muito contribuirá para a formação e incentivo de nossos funcionários públicos municipais, tendo-se em vista que a grande maioria não possuem condições financeiras para arcar com o custo total de uma faculdade.

Esta Lei visa proporcionar e incentivar nossos funcionários, dando-lhes oportunidade de competir em condições de igualdade com os demais.

A implantação de uma Lei dessa natureza elevará o padrão educacional do funcionalismo público municipal.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 147/ 2.009
P A R E C E R Nº 185/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objetivando a concessão de Bolsa de Estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários públicos municipais e seus dependentes e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos funcionários públicos municipais e seus dependentes, visando dessa forma dessa forma o acesso dos funcionários públicos municipais aos Cursos de Ensino Superior mantidos pela FEMA.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 07 de dezembro de 2.009.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico